EDITAL Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2012

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90 e da Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008 que dispõem sobre o processo para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências,

FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer no processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, a partir de 28 de fevereiro de 2012 até o dia 17 de março de 2012.

I – DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição é gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo (a) interessado (a), ou através de procurador, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Secretaria Executiva do CMDCA, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro – SEMADS, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos exigidos na Lei nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008 e especificados na Resolução do CMDCA nº 75, de 11 de fevereiro de 2012.

II – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir há 02 (dois) anos no município de Jundiaí;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Reconhecida experiência, de 02 (dois anos), na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou à sua família.
- g) Aptidão física e mental para o exercício do cargo.

III - DOS DOCUMENTOS

- 1. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidões negativas: cível e criminal das Justiças Comum e Federal
 - b) Cópia reprográfica da cédula de identidade;
 - c) Cópia reprográfica do comprovante de residência e de tempo de residência no município;
 - d) Cópia reprográfica do Título Eleitoral e comprovante de voto das últimas eleições;
 - e) Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança, adolescente ou à sua família;
 - f) Antecedentes criminais.

Parágrafo único: poderá ser apresentado, no ato da inscrição, protocolo de solicitação das certidões e documentos mencionados nos incisos a, d e f, devendo o candidato apresentar o documento no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da inscrição.

- 2. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ter a firma reconhecida e ser apresentada junto com a documentação mencionada no item anterior.
- 3. As inscrições são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a entrega à empresa que aplicará a prova, bem como a publicação da listagem nominal constando, inclusive, o número da cédula de identidade dos candidatos que preencherem os requisitos determinados pelo artigo 23 da Lei nº 7.102/08, alterada pela Lei 7.224 de 19 de

dezembro de 2.008, aptos à prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

4. A homologação da candidatura será efetivada após a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da avaliação de aptidão física mental, conforme dispõe o artigo 24 da Lei nº 7.102/08, alterada pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008.

IV - DA PROVA

- 1. A seleção será feita através de prova de conhecimentos específicos, em forma de teste de múltipla escolha, três questões dissertativas, sendo uma em forma de texto, versando sobre matéria constante do Anexo Único, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.
- 2. A prova realizar-se-á em Jundiaí, em local, dia e horário que serão objeto de Edital próprio a ser publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 3. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência no mínimo, munido de Ficha de Inscrição, Cédula de Identidade original e caneta esferográfica azul ponta grossa.
- 4. Dado o sinal, no horário marcado para o início das provas, serão fechados os portões, não sendo permitida a entrada posterior de qualquer candidato nos locais de provas.
- 5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do local e horário previstos.
- 6. É vedada a utilização de qualquer material de consulta ou equipamento eletrônico.
- 7. Estará automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
- a) for descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- b) for surpreendido, durante a realização de qualquer prova, em comunicação com outro candidato ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, material de consulta, bem como utilizando de equipamento eletrônico tais como rádios, gravadores, telefones, etc.,
- c) não comparecer ou chegar com atraso no local da prova, ou ausentar-se do recinto da prova sem autorização do fiscal de sala;
- d) não apresentar documento de identificação oficial original;
- e) utilizar-se de meios ilícitos para realizar a prova;
- f) não devolver a Folha de Resposta e o Caderno de Questões;
- g) perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos.
- 8. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a empresa contratada não fornecerá exemplares de Caderno de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso.

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:
- a) 50 (cinquenta) questões, com peso 01 (um) cada uma, em forma de teste múltipla escolha, contendo 4 (quatro) alternativas, constando apenas uma assertiva correta;
- b) 3 (três) questões dissertativas, sendo 2 (duas) valendo 20 (vinte) pontos, 1 (uma) valendo (10) dez pontos onde se analisará:
- b.1. Conteúdo e coerência com o tema;
- b.2. Clareza de raciocínio:
- b.3. Objetividade;
- b.4. Conhecimento da Língua Portuguesa.

- 2. Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas na Imprensa Oficial do Município.
- 3. Não haverá revisão de prova.
- 4. O candidato poderá interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova.
- a) O recurso deverá ser interposto ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinará o seu processamento, caso cabível, encaminhando-o à empresa que aplicou a prova escrita.
- b) Admitido o recurso, caberá à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, remetendo-o, por final, à decisão da Presidência do Conselho.
- c) Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
- 5. Serão habilitados a realizar os exames de aptidão física e mental os candidatos em número correspondente ao quádruplo de vagas oferecidas pelo edital, ultrapassando-se tal limite apenas para aproveitamento de candidatos empatados em último lugar da classificação.
- 6. A avaliação física e mental será composta de:
 - I) exame clínico:
 - a) avaliação oftalmológica;
 - b) avaliação otorrinolaringológica;
 - c) avaliação neurológica;
 - d) avaliação cardio-respiratória;
 - e) avaliação do aparelho locomotor;
 - f) exames complementares ou especializados a critério

médico

- II) Serão aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, as tomadas de informação, de decisão, processamento de informação, comportamento, auto-avaliação do comportamento e traços de personalidade, sendo que o candidato passará por entrevistas diretas e individuais, testes psicológicos, dinâmica de grupo e escuta e intervenções verbais.
- 7. O candidato considerado apto física e mentalmente para o cargo estará habilitado a concorrer à eleição.

VI – DA ELEIÇÃO E DOS ELEITOS

- 1. A eleição será realizada em dia, horário e local a serem divulgados e publicados, através de edital próprio, na Imprensa Oficial do Município.
- 2. O voto é facultativo, sendo sufrágio universal, direto e secreto dos integrantes do colegiado devidamente cadastrado no CMDCA para este fim.
- 3. Cada eleitor poderá votar em até 10 (dez) candidatos.
- 4. É facultada aos candidatos a formação de chapas de, no máximo, 10 (dez) candidatos, não sendo necessário o registro dessas chapas que serão de inteira responsabilidade de seus componentes.
- 5. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares com mandato de 03 (três) anos, e os demais, na ordem de votação, considerados suplentes.
- 6. Os Conselheiros Tutelares trabalharão 40 (quarenta) horas semanais em serviços diurnos, noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala de plantão estabelecida em regimento interno.
- 7. O vencimento do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.499,14 mensais, equivalente à referência "A", do Grupo "5" do Plano de Cargos, Carreira e Salário do funcionalismo municipal de Jundiaí, reajustados na época e na mesma percentagem de reajuste legais.
- 8. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, porém não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Jundiaí.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e concordância com as instruções constantes do presente edital.
- 2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do pleito, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3. Durante o período de validade do pleito, o candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço, junto à SEMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro, sede da Secretaria Executiva do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- 4. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital, e eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro SEMADS, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelo telefone 0xx11 4583-7319.
- 6. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e, por afixação, no quadro próprio de avisos da SEMADS Secretaria Municipal de Integração Social.

Aparecido Luciani Presidente do CMDCA/Jundiaí

ANEXO ÚNICO

Acolhimento institucional.

Adoção.

Assistência Social, a criança e o adolescente.

CONANDA: Resoluções.

Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 – Artigo 5º, Artigos 203 a 214 e

Artigos 226 a 230.

CLT, criança e adolescente.

Entorpecentes.

Código Penal – artigos 121 a 359.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS Lei federal Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996).

Lei Federal Nº 9.394, DE 20 de dezembro DE 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - SISNAD.

Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei Municipal nº 7.224 de 18 de dezembro de 2.008.

SÊDA, Edson. A a Z do Conselho Tutelar. Rio de Janeiro, ADES. 1